

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Acrescente-se §3º ao art. 241, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973):

Art. 241.....

§ 3º As intimações serão feitas pelo cartório em dias úteis, por meio de oficial de justiça, meio eletrônico ou DJ.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º do artigo 241 faculta aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento.

Não há razão para que os custos de providências de intimação, que devem ser realizadas pelo cartório da Vara, sejam transferidos ao advogado, até porque tais despesas já estão incluídas na taxa judiciária suportada pelas partes.

A intenção do novo parágrafo é deixar claro que a intimação pelo advogado é uma faculdade, mantendo-se a obrigação de o próprio cartório realizá-las.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA